



RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Regulamenta os processos de autoavaliação e planejamento do Programa; institui a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico e define suas atribuições.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGE/CE/UFES), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de autoavaliação e do planejamento estratégico do Programa.

RESOLVE:

Artigo 1º. A autoavaliação do PPGE deve constituir-se em processo dinâmico, participativo, formativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica interna e externa, sendo adotada como pré-requisito para a elaboração do planejamento estratégico do Programa.

Artigo 2º. A autoavaliação e o planejamento estratégico do PPGE devem estar articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES, assim como ao planejamento estratégico da PRPPG e às orientações da área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Artigo 3º. A autoavaliação, no âmbito do PPGE, deve ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, com o objetivo de responder aos seguintes indicadores:

I - o cumprimento ou não do planejamento estratégico do PPGE de acordo com as suas metas e objetivos de curto, médio e longo prazos;

II - a adequação do conjunto das atividades do PPGE ao seu planejamento estratégico, no intuito de produzir os resultados esperados.

Parágrafo único: A autoavaliação periódica deve promover a análise das políticas adotadas pelo PPGE e a sistematização dos dados obtidos por meio de relatórios que orientem a Comissão de Acompanhamento Acadêmico e a tomada de decisão do Colegiado do PPGE.

Artigo 4º. A sistemática de autoavaliação no âmbito do PPGE, deve contemplar as fases de preparação, coleta de dados, análise de dados, apreciação da Comissão de Acompanhamento Acadêmico e do Colegiado, divulgação, uso dos resultados e meta-avaliação.

Artigo 5º. O processo de autoavaliação do PPGE incluirá as seguintes atividades:

I – autoavaliação das atividades desenvolvidas pelo PPGE, considerando:

a) missão do Programa e objetivos;



- b) acompanhamento do currículo e das atividades extracurriculares;
- c) integração com a Graduação;
- d) perfil do corpo docente; distribuição da carga horária e orientação;
- e) acompanhamento da formação discente;
- f) acompanhamentos dos egressos;
- g) acompanhamento das atividades dos docentes;
- h) produção intelectual do docente e do discente;
- i) inserção (local, regional, nacional e internacional);
- j) impacto e relevância social;
- k) infraestrutura.

§1º Após finalizar o relatório da autoavaliação, o PPGE deverá elaborar o seu planejamento estratégico em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/Ufes), devendo disponibilizar o planejamento estratégico em seu sítio eletrônico no final de cada ciclo avaliativo, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazos que, por sua vez, servirão de base para o processo de autoavaliação.

§2º A reflexão do Colegiado do PPGE sobre os resultados obtidos será central ao processo e levará em conta a correção de trajetórias e de futuros percebidos.

§3º O planejamento estratégico deve ter uma periodicidade de 4 (quatro) anos e combinar com o início do quadriênio avaliativo da Capes.

Art. 5. A fase da meta-avaliação tem como objetivo verificar a qualidade dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação e, caso necessário, a adequação do sistema avaliativo para o qual foi proposto.

Art. 6. Na fase da meta-avaliação, o PPGE deve avaliar a adequação dos instrumentos, procedimentos e processos empregados na autoavaliação para apreender, com clareza, a situação do programa.

Art. 7. É recomendável que na fase da meta-avaliação, o PPGE considere as recomendações apontadas por relatórios da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

Art. 8. No início de um quadriênio avaliativo da Capes, o Colegiado do PPGE elegerá os membros da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 9. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será composta por membros do corpo docente, discente, egresso, comunidade externa, servidor administrativo do PPGE, designados pelo Coordenador do PPGE, via Portaria.



§1º São membros docentes, o Coordenador Geral do Programa, Coordenador Adjunto e um representante de cada linha de pesquisa;

§2º São membros discentes, um representante do Mestrado e um do Doutorado;

§3º É membro egresso, um profissional com atuação de destaque na área da Educação;

§4º É membro da comunidade externa, um representante com atuação profissional na área da Educação;

§5º É membro do servidor administrativo do PPGE, um representante escolhido pelos servidores do próprio Programa;

§6º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será presidida pelo Coordenador do PPGE em exercício.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGE/CE/UFES:

I – conduzir o processo de autoavaliação e planejamento do PPGE, emitindo relatório para a Comissão de Acompanhamento Acadêmico e Colegiado, sugerindo as ações estratégicas necessárias para manutenção do padrão de excelência acadêmica do PPGE;

II – elaborar instrumentos para coleta dos dados com fins de viabilizar o processo de autoavaliação do PPGE/CE/UFES, de forma a construir os diagnósticos que orientarão a produção do planejamento estratégico;

III – orientar a elaboração de políticas acadêmico-científicas destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e seu padrão de excelência acadêmica;

IV – fortalecer a cultura de autoavaliação e planejamento estratégico, assumindo o ato avaliativo como parte integrante do exercício das funções docentes fundamentado na ética e no reconhecimento da pluralidade de ideias e concepções que perpassam o campo da Educação;

V – definir as formas para executar o acompanhamento das atividades e, estabelecer as ações estratégicas, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do PPGE;

VI – adotar como referência os documentos produzidos pela Capes e pela Ufes para orientar a produção dos relatórios.

Art. 11. Compete ao presidente da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- a) convocar e presidir as reuniões da comissão;
- b) produzir registro, em ata, das reuniões e das decisões da comissão;
- c) encaminhar os relatórios de autoavaliação e planejamento para serem apresentados e discutidos na Comissão de Acompanhamento Acadêmico e no Colegiado do PPGE.



§1º Para a coleta dos dados, a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa, aos docentes, aos discentes, aos egressos e aos servidores técnicos administrativos.

§2º Os docentes, discentes e servidores técnico-administrativo do PPGE se comprometem a dar as informações solicitadas pela Comissão.

§3º O processo de autoavaliação deverá ser realizado no início do segundo semestre do ano letivo e ocorrerá a cada dois anos. O relatório final será apreciado pelo Colegiado na primeira reunião do mês de dezembro que deverá apontar para revisões das metas e ações previstas no planejamento estratégico.

Art. 12. Na condução de suas atividades, a Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico deverá manter o padrão ético e, em particular, zelar para:

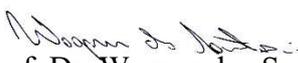
I – preservar a imagem pública do PPGE, dos docentes, dos discentes, dos egressos e dos servidores envolvidos;

II – garantir o anonimato dos participantes nos processos de autoavaliação e planejamento estratégicos, no que se refere a exposição pública dos seus dados individuais;

III - Nos casos em que o parecer da comissão [recomendar a suspensão de vagas ou o desligamento de um docente - ou o que quer que possa aparecer nos pareceres dessa comissão que implique em necessidade de defesa] será concedido ao(à) professor(a) amplo direito de correção de dados que possam ter sido apurados imprecisamente, e de argumentação no tocante à análises e conclusões da comissão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE/Ufes.

Vitória, 02 de julho de 2021.


Prof. Dr. Wagner dos Santos
Coordenador Geral do PPGE/CE/UFES